



**EMENDA LEGISLATIVA N. 180/2025  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025**

Modifica o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2026".

Art. 1º Fica alterado o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026", para suplementação da ação **0010.0122.0013.2318 - Subvenção social a Entidades Filantrópicas**, no montante de **R\$ 50.847,87**.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à suplementação da ação serão transpostos da seguinte forma:

**ANULAÇÃO:**

<b>Ação:</b>	0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas Parlamentares
<b>Órgão:</b>	19 - Secretaria da Fazenda
<b>Unidade:</b>	001 - Departamento de Finanças
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 50.847,87</b>

**SUPLEMENTAÇÃO:**

<b>Ação:</b>	0010.0122.0013.2318 - Subvenção social a Entidades Filantrópicas
<b>Órgão:</b>	14 - Fundo Municipal de Saúde
<b>Unidade:</b>	001 Fundo Municipal de Saúde
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 50.847,87</b>

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 88, de 15 de setembro de 2025 em Lei, nos termos do artigo 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de dezembro de 2025.

**Ademar Ribas Do Valle Filho - MDB**  
*[assinado digitalmente]*

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



## **JUSTIFICATIVA À EMENDA LEGISLATIVA N. 180/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025**

A presente proposta de Emenda visa dar suporte aos serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Autistas (AMA) de Itapoá-SC. A AMA realiza um belo trabalho em nosso município desde 2018, dando suporte às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como seus familiares, oferecendo diversos serviços profissionais. Esses serviços precisam ser mantidos e ampliados dado a excelência retratada pelas famílias que recebem apoio da AMA. Diante do exposto, encaminho a presente Emenda Legislativa para apreciação dos Nobres Pares, solicitando que seja aprovada.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de dezembro de 2025.

**Ademar Ribas Do Valle Filho - MDB**

*[assinado digitalmente]*

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>